



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2537-57.2010.6.02.0000**

**ACÓRDÃO N.º 8107**  
**(27.04.2011)**

**PROCESSO** : N.º 2537-57.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : José Salustiano do Santos Filho, candidato ao cargo de Deputado Estadual.  
**RELATOR** : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.**

- Constatada a regularidade das contas apresentadas, deve ser aprovada a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato José Salustiano do Santos Filho, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_ dias do mês de abril do ano de 2011.

  
**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente

  
**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO** – Relator

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2537-57.2010.6.02.0000**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por José Salustiano do Santos Filho candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 89/90.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 91/128.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela desaprovação das contas (fls. 132/132v), uma vez que ausente o registro de despesa junto à empresa J. Major Sobrinho & Cia.

Intimado do parecer conclusivo, o candidato se manifestou às fls. 135/136.

Diante das informações obtidas, a Comissão de Contas exarou Parecer Pós-Vista opinando pela aprovação das contas de campanha (fls. 138/138v).

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 140/141).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 2537-57.2010.6.02.0000**

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de José Salustiano do Santos Filho, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 91/128 dos autos.

Às fls. 138, a Comissão de Exames das Contas de Campanha exarou parecer conclusivo salientando, quanto às impropriedades verificadas, que, *in verbis*:

*"Acata-se o pedido de reconsideração por ser procedente as afirmações do candidato, o que trouxe novas e suficientes luzes aptas a modificar o entendimento exposto no relatório conclusivo."*

De fato, às fls. 96 da prestação de contas retificadora, o candidato informa acerca da despesa com a empresa J. MAJOR SOBRINHO & CIA, bem como apresenta o respectivo recibo eleitoral às fls. 119-A.

Desse modo, ante a inexistência de irregularidades, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao manifestar-se pela aprovação das contas apresentadas.

Isto posto, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato José Salustiano do Santos Filho, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

**Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.107, de 27/04/2011, foi conferido na 29ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 75, em 29/04/2011, à(s) fl(s). 01. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/04/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2537-57.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.400/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 27/04/2011 (SESSÃO Nº 29/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JOSÉ SALUSTIANO DOS SANTOS FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN)**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato José Salustiano do Santos Filho, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 8.107, de 27.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 27 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários